

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO Nº 290/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.736/2024

Locação de imóvel na zona urbana, Vila Canadá, lote nº23 da quadra nº39 setor 2-B do loteamento Urbano da CIRA, afim de abrigar as instalações da Residência Inclusiva.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, MA através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado a locadora a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA NEPOMUCENO**, portador do RG nº 000086293498-2 SSP/MA CPF nº 627.355.193-68, Doravante denominada **LOCADORA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **LOCADORA**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

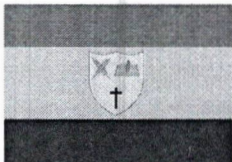
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de imóvel na zona urbana, Vila Canadá, lote nº23 da quadra nº39 setor 2-B do loteamento Urbano da CIRA, afim de abrigar as instalações da Residência Inclusiva.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de imóvel na zona urbana, Vila Canadá, lote nº23 da quadra nº39 setor 2-B do loteamento Urbano da CIRA, afim de abrigar as instalações da Residência Inclusiva	mês	12	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no

Francisca Nepomuceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais)**, totalizando um valor de **R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) anual**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

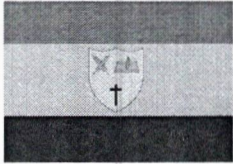
5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Francisca Nogueira



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
08.244.1005.2021.0000	2021	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36	Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

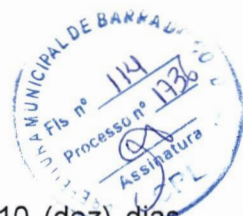
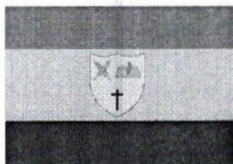
7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

Francisca Negomercos



7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

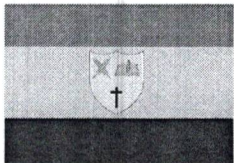
8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

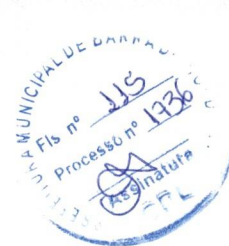
8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

Francisca Nepomuceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

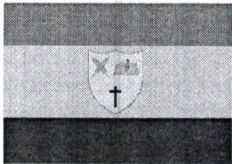
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Francisca Neponceano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

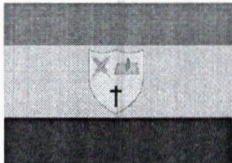
18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

Francisca Nepomuceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

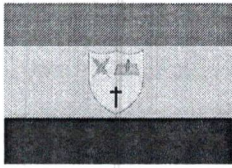
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Francisca Negomcello



12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

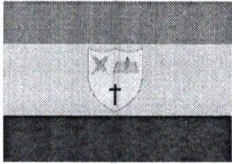
14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

Francisco Neponense



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

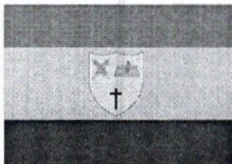
14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

Francisca Nepomuceno



14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

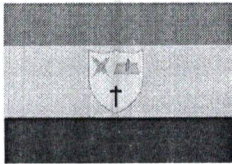
17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis

Francisca Mesquita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

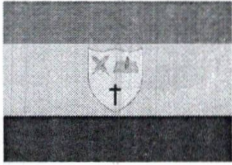
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a

Francisca Nepomuceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA, Portaria nº 381/2021**, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 02 de agosto de 2024.

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por
ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA:41267389320
Dados: 2024.08.02 11:39:47 -03'00'

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

Francisca Das Chagas Sousa Nepomuceno
FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA NEPOMUCENO
CPF nº 627.355.193-68
LOCADOR

Testemunhas:

Maria Ilara de Sousa Geiseno
CPF nº 624594793-60

Antônio C. Bezerra
CPF nº 034490121776

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 249/2023. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 40.306.596/0001-77, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM**, inscrita no CPF n° 603.186.093-71. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ N° 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n° 249/2023, alterando o prazo de vigência de 31 de maio de 2023 a 31 de julho de 2024, para 31 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de julho de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: UYAXLERXA148LT1722885548L1W612B6B

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 250/2023. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 40.306.596/0001-77, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM**, inscrita no CPF n° 603.186.093-71. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, CNPJ N.° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n° 250/2023, alterando o prazo de vigência de 31 de maio de 2023 a 31 de julho de 2024, para 31 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de julho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RCOV2UT4CI40GR1722885592ZDEWHIR9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 222/2023. TERMO ADITIVO N° 01/2024, Contratado: **PHARMAPLUS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 03.817.043/0001-52, neste ato representado pela sra. **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, inscrito no CPF n° 195.027.884-00. Contratante: da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ N° 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n° 222/2023, alterando o prazo de vigência de 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2024, para 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de maio de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda –MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: EX58P457B14RWN1722885650DCHICMKPQ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 04/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 090/2021

Quarto Termo Aditivo do Contrato n° 253/2021. TERMO ADITIVO N° 04/2024, Contratado: **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, inscrito no CPF N° 101.821.281-72. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n° 253/2021, alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2024, para 19 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de abril de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: AJFS CGTME148I01722885690HQ12 AFS Q3

EXTRATO DE CONTRATO n° 290/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.736/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **locação de imóvel na zona urbana, Vila Canadá, lote n° 23 da quadra n° 39 setor 2-B do loteamento Urbano da CIRA, afim de abrigar as instalações da Residência Inclusiva. INEXIGIBILIDADE N°. 38/2024.** Contratado: **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA NEPOMUCENO**, portadora do RG n° 000086293498-2 SSP/MA CPF n° 627.355.193-68. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.° 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor mensal **R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), totalizando um valor de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) anual.** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de agosto de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência social / Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: ROVJEDL5PI4CMN1722885749XIZEIGNQH



Mundo Senai 2024 tem vasta programação sobre formação profissional

As atividades gratuitas e abertas ao público acontecem em todas as unidades nos dias 7, 8 e 9

O Mundo Senai é uma oportunidade para que os futuros profissionais conheçam mais sobre a indústria de sua região e descubram todos os caminhos que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) oferece para a formação profissional. Essa ampla mobilização ocorre em nível nacional de 7 a 9 de agosto. No Maranhão, os Centros de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) do Senai abrem simultaneamente suas portas de forma presencial e a distância para apresentar e oportunizar vivência dentro da carreira na indústria.

O Mundo Senai revela novidades e oferece aos jovens, escolas e comunidade de todo o país palestras, mostra tecnológica, minicursos, orientação profissional, visitas aos laboratórios que simulam o dia a dia da indústria e muito mais. São diversas oportunidades de interação e um ambiente ideal para ter contato com o conhecimento, além de experimentar e conhecer o universo das profissões e decidir com mais segurança qual carreira profissional seguir. O Senai atua com a missão de ofertar educação profissional e tecnológica, serviços de tecnologia e inovação, além de atuar com responsabilidade social ao realizar a inclusão das pessoas no mundo do trabalho. Em números gerais, o Senai-MA matriculou, em 2023, aproximadamente 39 mil alunos. Na modalidade de Aprendizagem Industrial e na Técnica foram 2.644 pessoas. No total, foram atendidas 229 empresas na área de Educação Profissional e 315 com Serviços de Tecnologia e Inovação.

A instituição conta com uma estrutura moderna para atender a indústria maranhense na oferta de soluções nessas áreas em oito Centros de Educação



Mundo Senai 2024 tem programação variada sobre formação profissional

Profissional e Tecnológica (CEPTs) distribuídos pelo estado. São duas unidades em São Luís, no Monte Castelo e no Distrito Industrial, e uma em cada um dos demais municípios: Imperatriz, Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias e Rosário. Além de sete unidades móveis nas áreas de Confeção, Construção Civil, Inclusão Digital, Panificação, Refrigeração, Soldagem e Automação. Segundo o diretor regional do Senai-MA, Raimundo Arruda, o evento é uma oportunidade para que a comunidade e a instituição se tornem mais próximas.

"Durante o Mundo Senai, a população tem a chance de conhecer nossa estrutura física, laboratórios, salas de aulas, além de participar de oficinas e palestras gratuitas voltadas para temas que envolvem a indústria. É um momento para estreitar laços e mostrar um mundo de possibilidades das profissões ligadas ao setor industrial", afirmou.

PROGRAMAÇÃO

O CEPT Raimundo Franco Teixeira, no bairro Monte Castelo, em São Luís, abrirá as suas portas para os jovens e a comunidade com a apresentação do laboratório de Robótica com demonstração dos braços robóticos; mini oficinas de modelagem e impressão 3D; oficinas de doces e salgados, costura, AutoCAD, domótica,

apresentação da impressora Braille e suporte às pessoas com deficiência pelo PSAI (Programa Senai de Ações Inclusivas). Os visitantes poderão conhecer ainda o aplicativo Estante Virtual Meu Senai, com simulação de uso, e aproveitar a exposição de livros didáticos impressos que compõem o acervo da instituição, além de uma vasta programação com workshop e visitação às instalações da unidade.

Em Bacabal, a população terá acesso aos laboratórios de Eletricidade, Soldagem e Mecânica, aos simuladores de transporte, demonstração de equipamentos de segurança, palestras sobre os mais diversos temas como inovação na construção civil, além de minicursos de Excel, Internet das coisas, Como Economizar Energia Utilizando Ar-Condicionado, Técnica de costura, Marketing Pessoal: Você é sua melhor marca, mesas redondas, entre outros. No município de Açailândia, serão realizadas mesas redondas sobre oportunidades nas áreas de mecânica, elétrica, segurança do trabalho e soldagem. A programação inclui ainda tour pelos laboratórios da instituição, oficinas "Foco na Segurança", Transporte: HV; Senai LAB, Mecânica Pneumática; Mecânica Metrologia; Elétrica e Mecânica de Manutenção e Solda. Em Caxias, o público poderá

visitar todas as instalações do Senai-MA, exposições sobre Energias Renováveis e seus Benefícios, Simulador de Solda, Projeto Sempre Gelada, Controlador Lógica Programável, minicursos Fabricação de Biscoitos e Instalações Elétricas. Quem for conhecer o Senai, em Imperatriz, vai encontrar um cronograma com palestras; minicursos como aprendendo sobre Moda Praia, Indústria 4.0 na prática, Aplicando a energia renovável e eficiência energética, Conhecendo a área de madeira e mobiliário e Descobrir o mundo da metrologia. Mesas redondas com os temas Áreas de Atuação e oportunidades no setor de design de móveis, Áreas de Atuação e oportunidades no setor de mecânica e Áreas de Atuação e oportunidades no setor de alimentos e bebidas. O Senai Rosário realiza o Workshop Automação Mecânica, Workshop RH: Empregabilidade, Dicas e Sugestões para se Obter Sucesso num Processo Seletivo e o de Energias Renováveis: O Funcionamento, a Evolução e a Aceitação no Mercado de Novas Fontes de Energias. O CEPT Rosário ainda oferece palestras e oficinas nas áreas de Corte e Costura, Engenharia e Arquitetura, Tecnologia da Informação e Gestão.

SOBRE O EVENTO

O Mundo Senai é um encontro nacional que ocorre todos os anos, desde 2009. Em sua 16ª edição, em 2024, a 7ª Feira de Talentos Contrate-me vem integrada à sua programação. Os dois eventos são ações de incentivo à inserção e capacitação profissional dos alunos e egressos do Senai, além do público em geral, e visam oferecer um diferencial competitivo diante do novo cenário e desafios postos pelo mercado de trabalho.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA - CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024. O Município de Matinha/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de material permanente para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Matinha/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O certame será realizado às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 22 de agosto de 2024. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Governador José Sarney, Centro, Matinha/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no Portal da Transparência do Município através do endereço <https://www.matinha.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou através do E-mail: matinhapublicacoes@hotmail.com, Matinha/MA, 02 de agosto de 2024. José Orlando Cunha Rebelo, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-SRP: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, através da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 045/23 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-SRP, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA. Data da disputa: dia 22 de agosto de 2024 às 09h:00min horário de Brasília, no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feir, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal, bem como pela internet, onde se encontra publicado no SINC-CONTRATA do TCE/MA ou por meio do COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras) e através do nosso endereço eletrônico www.pinheiro.ma.gov.br; www.comprasnet.gov.br; Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: cpil.pinheiro@outlook.com, Pinheiro-MA, 02 de agosto de 2024. Augusto Cesar Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.736/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de imóvel na zona urbana, Vila Canada, lote nº23 da quadra nº39 setor 2-B do loteamento Urbano da CIRA, afim de abrigar as instalações da Residência Inclusiva, INEXIGIBILIDADE Nº. 38/2024. Contratado: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA NEPOMUCENO, portadora do RG nº 000882348-2 SSP/MA CPF nº 627.355.193-68. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor mensal R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), totalizando um valor de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, DATA: Barra do Corda (MA), 02 de agosto de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Assistência social / Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-SRP: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Pinheiro, por meio da Comissão de Contratação, torna público, que a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-SRP do tipo DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para implantação de Projeto de Educação Científica, Tecnológica e Digital por meio da iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional e robótica educacional, com metodologias ativas que contemplem livros didáticos, kits de robótica educacional, itens para estruturação de espaço maker incluindo impressora 3d, filamentos e microcomputador portátil do tipo notebook para aulas práticas dos estudantes, formação teórico/prática de professores in loco, acesso a plataforma educacional do projeto e assessoria para realização de feira científica para culminância do projeto, no município de Pinheiro-MA, de interesse da Secretária Municipal de Educação. Com aviso publicado em 26 de julho de 2024, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, pg. 10 e no Jornal Pequeno. Com data prevista para acontecer inicialmente em 12.08.2024 às 09:00h (nove horas), será redesignada a data da abertura da sessão devido a falhas detectadas na elaboração do Edital, tendo sua abertura redesignada para o dia 20 (vinte) de agosto de 2024 às 09:00h (nove horas), no portal de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br, Pinheiro-MA, 02 de agosto de 2024. Augusto Cesar Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

Visita de representantes da Capes à Uema reforça solicitação de Doutorado em Letras

A Universidade Estadual do Maranhão recebeu a visita do coordenador da Área Linguística e Literatura, José Sueli Magalhães; e da coordenadora adjunta de Programas Profissionais, Luiza Helena Oliveira da Silva, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). O principal objetivo da visita foi conhecer de perto a estrutura e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLetras), que recentemente solicitou a abertura de um curso de doutorado.

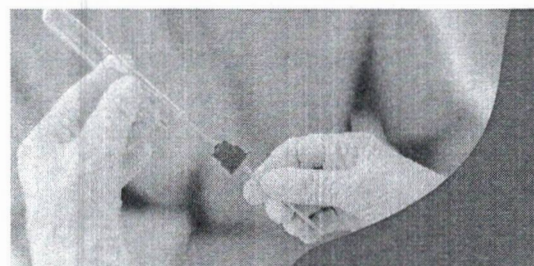
Os representantes da Capes foram recebidos pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Uema, Marcelo Cheche, e sua equipe e pelo Coordenador do PPGLetras, José Henrique Borralho. "Eu penso que a conversa foi importante no sentido de apresentarmos as condições da Universidade para a aprovação do nosso curso de doutorado em Letras já para início de funcionamento em 2025", disse o pró-reitor. Na ocasião, aconteceu uma apresentação

detalhada sobre o programa de mestrado em Letras, suas linhas de pesquisa, corpo docente e produções acadêmicas; visitas às instalações da universidade, como bibliotecas, laboratórios de pesquisa e salas de aula, com o intuito de verificar a infraestrutura disponível para suportar um curso de doutorado; reuniões com docentes e discentes do programa, proporcionando uma visão ampla sobre o ambiente acadêmico e os desafios enfrentados.

Em sua avaliação preliminar, o professor José Sueli destacou a relevância da visita para a Capes. "Conhecer as instalações e dialogar diretamente com a comunidade acadêmica é essencial para entendermos a capacidade e o potencial de cada instituição para podermos oferecer uma avaliação justa e orientações que realmente contribuam para o desenvolvimento dos programas de pós-graduação", afirmou. O coordenador do PPGLetras, José Henrique Borralho, expressou seu otimismo quanto à aprovação da solicitação do doutorado. "Estamos muito satisfeitos com a visita e

confiantes de que nosso programa tem todas as condições para oferecer um doutorado de alta qualidade. A visita foi uma oportunidade valiosa para mostrar nosso trabalho e discutir melhorias", destacou.

A proposta do doutorado em Letras da Uema visa não apenas ampliar as oportunidades de formação avançada para os estudantes, mas também contribuir significativamente para a pesquisa e o desenvolvimento acadêmico na região. "Um curso de doutorado fortalecerá ainda mais nossa capacidade de produzir conhecimento relevante na área de Letras e de impactar positivamente a sociedade maranhense e além", finalizou Cheche. A visita do coordenador da Capes marca um passo crucial na trajetória do Programa de Pós-Graduação em Letras da Uema. A expectativa é que, com a aprovação do doutorado, a universidade possa consolidar-se ainda mais como um polo de excelência na formação acadêmica e na pesquisa, beneficiando diretamente a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.



Laboratório
Gemma,
sempre
com você!

www.gemmagalvani.com.br
Central de atendimento | WhatsApp
3133 3300

LABORATÓRIO
Gemma



Contrato nº 290/2024

Última atualização 07/08/2024

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA Unidade executora: 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1736/2024 Categoria do Processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024 Data de assinatura: 02/08/2024 Vigência: de 02/08/2024 a 02/08/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000123/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000150/2024

Objeto: locação de imóvel na zona urbana, Vila Canadá, lote nº23 da quadra nº39 setor 2-B do loteamento Urbano da CIRA, afim de abrigar as instalações da Residência Inclusiva

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.040,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA NEPOMUCENO CNPJ/CPF: 627.355.193-68 Tipo: Pessoa física

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 290-2024 ASSINADO	07/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 324 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

